



# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

## EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Extraordinária 04	10/07/2017	20:00

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_33\_\_\_/2017

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Guzolândia autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º** - As operações de crédito de que trata o Artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) O prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Artigo 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Artigo 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Artigo 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Artigo 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do Artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o Artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Artigo 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao pagamento de juros e amortização da dívida, no corrente exercício.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de veículos.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 8º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia - SP, aos 05 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_34\_\_\_/2017**

**“ALTERA DISPOSITIVO  
DA LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 166, da Lei Municipal 227, de 23 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal, passa ter a seguinte redação:

**“Artigo 166** - A falta de pagamento das taxas nos vencimentos fixados no artigo 165 deste código sujeitará o contribuinte, à multa sobre o valor do imposto, à cobrança de juros à razão de 1,0% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetiva com aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para débitos fiscais, inscrevendo-se no crédito da Fazenda Municipal imediatamente após os seus vencimentos”.

**Artigo 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia - SP, aos 05 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_35\_\_\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), objetivando a execução de pavimentação asfáltica, na Avenida João Tim, em Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_36\_\_\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanente, para o atendimento do “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil” – Processo nº 5256/2012.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_37\_\_\_/2017**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), objetivando a aquisição de postes para a Praça do Bairro Limoeiro.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de julho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

---

**Messias de Brito Gondim**  
**Presidente**